

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000565/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007357/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.116404/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.107003/2022-52
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE M E D DE P E S T D O R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRACI PINHO;

E

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, CNPJ n. 02.828.851/0002-33, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DURVAL PEIXOTO DE DEUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O **caput** e o **Parágrafo 1º** da **CLÁUSULA TERCEIRA (3ª)** do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2022/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam instituídos pisos salariais abaixo, especificados, estabelecidos de acordo com os critérios descritos no Parágrafo Segundo.

Parágrafo 1º - Para os empregados que trabalham na função de Operador de Abastecimento:

a) AUXILIAR DE OPERADOR DE ABASTECIMENTO – R\$ 1.512,46 (um mil, quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos) acrescido de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 1.966,20 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO Nível I – R\$ 2.014,72 (dois mil e quatorze reais e setenta e dois centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.619,14 (dois mil seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos).

c) OPERADOR DE ABASTECIMENTO Nível II – R\$ 2.665,46 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 3.465,10 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O *caput* da **CLÁUSULA QUARTA (4ª)** do ACT 2022/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Em 1º de janeiro de 2023, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados mediante a um percentual de 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) sobre o valor do salário vigente na data de 31 de dezembro de 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

O *caput* da **CLÁUSULA NONA (9ª)** do ACT 2022/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 01/01/2023 a empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor equivalente a R\$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), que será paga mensalmente. O fornecimento desta Cesta Básica deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados através de cartão alimentação mensal, até o dia cinco (5) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - VALES REFEIÇÕES

O *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA (10ª)** do ACT 2022/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 01/01/2023, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, a Empresa concederá mensalmente a seus Empregados a importância em dinheiro ou através de “cartão alimentação ou refeição de R\$ 33,00 (trinta e três reais), referente ao Vale Refeição por dia laborado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES TRANSPORTES

O *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª)** do ACT 2022/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de janeiro de 2023, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo, com desconto máximo limitado a 2% (dois por cento).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As condições a serem pactuadas para o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho retroagirão a 1º de janeiro de 2023, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de dezembro de 2023.

As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho substitui, a partir da data de sua vigência, as cláusulas alteradas do ACT 2022/2023.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, ora aditado.

}

UBIRACI PINHO

Presidente

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

DURVAL PEIXOTO DE DEUS

Sócio

AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA DELIBERATIVA PROPOSTA PATRONAL

Ata da Assembleia Deliberativa dos Trabalhadores que aprovou a proposta patronal para o aditivo ao Acordo Coletivo 2022/2023 [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.